



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

**DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2025.
DE 20 DE JANEIRO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NOS
TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 055/97, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO
MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO
DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,**

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº. 055/97, de 18 de dezembro de 1.997, que criou o Conselho Municipal de Educação do Município de Ribeirão dos Índios;

CONSIDERANDO FINALMENTE, o disposto no art. 3º, da Lei Municipal nº. 055/97, alterado pelo art. 1º, da Lei Municipal nº. 641/13.

DECRETA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação do Município de Ribeirão dos Índios, fica assim constituído:

REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:

- 01) TITULAR:** Rivânia Bortolan
01) SUPLENTE: Ivani Teixeira de Macedo

REPRESENTANTE DE DIRETOR DE ESCOLA:

- 02) TITULAR:** Luciana Monteiro Lira Alves
02) SUPLENTE: Lucas Antônio Soares Volpe

REPRESENTANTE DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

- 03) TITULAR:** Daniela Cristina Magro de Souza
03) SUPLENTE: Valdemir da Silva

REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS:

- 04) TITULAR:** Márcia Aparecida Gil
04) SUPLENTE: Elisangela Machado de Souza Keila Cristina Volpe

REPRESENTANTE DE PROFESSOR I:

- 05) TITULAR:** Luci Helena Sanches Ferreira
05) SUPLENTE: Silvana Cristina Zanfolin



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

REPRESENTANTE DE PROFESSOR II:

06) **TITULAR:** Natalha Defendi Zanfolin

06) **SUPLENTE:** André Luiz Nochelli

REPRESENTANTE DE PROFESSOR MUNICIPAL:

07) **TITULAR:** Danielle Carvalho Lenzoni

07) **SUPLENTE:** Adriana Teixeira Menezes

REPRESENTANTE DA ESCOLA DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE:

08) **TITULAR:** Daniele Cristina Vicente

08) **SUPLENTE:** Dulcinéia Aparecida Cancian

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, em 20 de janeiro de 2025.

Valdeci José Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 22

Conforme Lei Municipal

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO
Atos Administrativos
Portaria

PORTARIA N.º 131/2025
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA Sr.ª RIVANIA BORTOLAN, PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear, a partir de 03 de fevereiro de 2025, a Sr.ª **RIVANIA BORTOLAN**, portadora da Cédula de Identidade RG nº SSP/SP, e CPF nº, para ocupar comissionado de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, na Ref. 25/A, da tabela geral de vencimentos do anexo I, da Lei Municipal nº 988/2024, de 26 de março de 2024.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 03 de fevereiro de 2025.

Valdeci Jose Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

PORTARIA N.º 139/2025
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE ASSUNTOS PARTICULARES, A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL Sr.ª. FERNANDA PASCHOALOTTO BORTOLAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

municipalidade sobre o número 051 datado de 04 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder, nos termos do artigo 113, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e artigo 76 da Lei Complementar nº 911/2022, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 04 de fevereiro de 2025, licença para tratamento de assuntos particulares, a funcionária pública municipal, **Sr.ª. FERNANDA PASCHOALOTTO BORTOLAN**, lotada no cargo de **PROFESSOR PEB I** na Faixa 3 Nível A, junto ao quadro de pessoal desta Municipalidade.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 03 de fevereiro de 2025.

Valdeci Jose Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

Decreto

DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2025.
DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 055/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº. 055/97, de 18 de dezembro de 1.997, que criou o Conselho Municipal de Educação do Município de Ribeirão dos Índios;

CONSIDERANDO FINALMENTE, o disposto no art. 3º, da Lei Municipal nº. 055/97, alterado pelo art. 1º, da Lei Municipal nº. 641/13.

DECRETA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação do Município de Ribeirão dos Índios, fica assim constituído:

REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:

01) TITULAR: Rivânia Bortolan

01) SUPLENTE: Ivani Teixeira de Macedo

REPRESENTANTE DE DIRETOR DE ESCOLA:

02) TITULAR: Luciana Monteiro Lira Alves

02) SUPLENTE: Lucas Antônio Soares Volpe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 22

Página 3 de 4

03) TITULAR: Daniela Cristina Magro de Souza

03) SUPLENTE: Valdemir da Silva

REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS:

04) TITULAR: Márcia Aparecida Gil

04) SUPLENTE: Elisangela Machado de Souza Keila
Cristina Volpe

REPRESENTANTE DE PROFESSOR I:

05) TITULAR: Luci Helena Sanches Ferreira

05) SUPLENTE: Silvana Cristina Zanfolin

REPRESENTANTE DE PROFESSOR II:

06) TITULAR: Natalha Defendi Zanfolin

06) SUPLENTE: André Luiz Nochelli

REPRESENTANTE DE PROFESSOR MUNICIPAL:

07) TITULAR: Danielle Carvalho Lenzoni

07) SUPLENTE: Adriana Teixeira Menezes

REPRESENTANTE DA ESCOLA DE ENSINO
PROFISSIONALIZANTE:

08) TITULAR: Daniele Cristina Vicente

08) SUPLENTE: Dulcinéia Aparecida Cancian

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, em 20 de janeiro de 2025.

Valdeci José Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos
Índios, na data supra, e publicado no site
www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial
Eletrônico do Município.

Samuel Alves Ferreira

ASSESSOR DE GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2025.

DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

*"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO
USO DE CELULARES POR ALUNOS
NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE
RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS NOS
TERMOS DA LEI ESTADUAL N.
18.058/24, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."*

Valdeci José Fernandes, Prefeito do Município de
Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo, usando das
atribuições previstas no artigo 109, inciso V, da Lei
Orgânica do Município de Ribeirão dos Índios.

Considerando, a entrada em vigor da Lei Estadual n.
18.058/24 de 05 de dezembro de 2024, que dispõe sobre
altera os artigos 1º a 3º e inclui os artigos 4º a 6º na Lei nº
12.730, de 11 de outubro de 2007, proibindo a utilização de
celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas
unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no
âmbito do Estado de São Paulo;

Considerando, a sua aplicação junto ao Município de
Ribeirão dos Índios, sendo também necessária à sua

Considerando, a abertura de Procedimento
Administrativo de Acompanhamento - PAA.PP n.
1153.0000201/2024, visando fiscalizar a implementação da
Lei n. 18.058/2024, que diz respeito à Proibição do Uso de
Celulares nas escolas Públicas e Privadas no Município de
Ribeirão dos Índios;

Considerando Finalmente, o email enviado no dia 16
de janeiro de 2025 a este Gestor Municipal pelo Grupo de
Atuação Especial de Educação - GEDUC de Presidente
Prudente onde foi solicitado adoção de providências nesta
administração a fim de dar concretude a Lei Estadual n.
18.058/24.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica proibida a utilização de celulares e
outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades
escolares da rede pública de ensino, no âmbito do
Município de Ribeirão dos Índios, nos termos do que
determina a Lei Estadual n. 18.058/24.

Parágrafo único. Consideram-se dispositivos
eletrônicos quaisquer equipamentos que possuam acesso à
internet, tais como celulares, tablets, relógios inteligentes e
outros dispositivos similares.

Artigo 2º. Os estudantes que optarem por levar seus
celulares e outros dispositivos eletrônicos para as escolas
deverão deixá-los armazenados, de forma segura, sem a
possibilidade de acessá-los durante o período das aulas,
assumindo a responsabilidade por eventual extravio ou
dano, caso exerçam essa opção.

§ 1º. Durante todo o horário escolar, caberá à
Coordenadoria de Educação, e respectivos diretores das
unidades escolares, estabelecer os protocolos necessários
para assegurar o cumprimento do presente Decreto, a fim
de que os dispositivos eletrônicos fiquem armazenados em
ambiente seguro, e sem contato com os respectivos alunos.

§ 2º. Para os fins do disposto neste artigo, considera-
se período das aulas aquele de permanência do aluno na
escola, incluindo os intervalos entre as aulas, recreios e
eventuais atividades extracurriculares.

Artigo 3º. O uso de dispositivos eletrônicos será
permitido em unidades escolares exclusivamente nas
seguintes situações:

I. quando houver necessidade pedagógica para
utilização de conteúdos digitais ou ferramentas
educacionais específicas;

II. para alunos com deficiência que requerem auxílios
tecnológicos específicos para participação efetiva nas
atividades escolares ou que tenham alguma condição de
saúde que requeira esse auxílio.

§ 1º. O uso dos dispositivos autorizados nos termos do
inciso I deste artigo deve ser restrito exclusivamente ao
período da atividade pedagógica que justifique sua
utilização, devendo os dispositivos ser armazenados e
mantidos inacessíveis aos alunos até uma nova
autorização.

§ 2º. O uso dos dispositivos autorizados nos termos do